



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA
CNPJ: 16.417.800/0001-42



Documento Assinado Digitalmente por: JUSCELIO ALVES FONSECA
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 1c7bfc2d-a741-47bb-b404-53b6f3b93a7a

CONTRATO Nº 0226012018

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 31/2017-PP

O **Município de Matina- Bahia**, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA**, entidade de Direito Público Interno, com sede na Praça Helena Carmem de Castro Donato, s/nº, Centro, inscrita no CNPJ, sob nº **16.417.800/0001-42**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Juscelio Alves Fonseca**, doravante denominado CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa **JOSE NILDO GOMES DA SILVA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.114.628/0001- 18, estabelecida à Rua Joaquim V. Leolino, nº 41, Centro, no Município de Matina-BA, através de seu Sócio-Gerente **JOSE NILDO GOMES DA SILVA**, portador de cédula de identidade nº 07.707.775-03 SSP/BA e CPF nº 595.486.655-49, denominando-se a partir de agora, simplesmente, **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato de Fornecimento de aquisição produtos de limpeza para atender a demanda da administração geral do município de Matina/BA, decorrente da homologação da licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 31/2017-PP**, pelo Prefeito Municipal em 26/01/2018, sujeitando-se os contratantes à Lei Federal Nº. 8.666/93 (com suas modificações), e às seguintes cláusulas contratuais abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é o fornecimento pela **CONTRATADA** de **aquisição de produtos de limpeza para atender a demanda da administração geral do município de Matina/BA**, cuja descrição detalhada bem como as obrigações assumidas pela mesma, consta do processo licitatório na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 31/2017-PP**.

§ 1º - O processo, normas, instruções, assim também a proposta da **CONTRATADA** constante na licitação modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 31/2017-PP** passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual independente de transcrições.

§ 2º - A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, acréscimos ou supressões na aquisição do objeto da presente licitação, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS

Este instrumento vigorará até **31 de dezembro de 2018, contado de sua assinatura**, devendo ser observados os prazos de 05 (cinco) dias corridos para entrega do produtos/objeto, a contar da Ordem de Fornecimento.

§1º em caráter excepcional, devidamente justificado, o prazo de vigência do presente contrato poderá ser prorrogado, nos termos previstos no art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I- da **CONTRATADA**:

- a) entregar o(s) produto(s) descritos) na Cláusula Primeira, de acordo com a proposta apresentada;
- b) responder pelos vícios e defeitos ocultos dos produtos;
- c) receber o preço estipulado na Cláusula Quinta.
- d) assumir todos os gastos e despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste contrato;
- e) não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato;
- f) comunicar à Prefeitura Municipal de Matina-Bahia os eventuais casos fortuitos e de força maior, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA
CNPJ: 16.417.800/0001-42



Documento Assinado Digitalmente por: JUSCELIO ALVES FONSECA
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 1c7bfc2d-a741-47bb-b404-53b6f3b93a7a

respectiva aprovação, em até 5(cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;

g) entregar o produto/objeto em até 05 (cinco) dias corridos após a emissão da Ordem de Fornecimento da Secretaria Solicitante.

II- do CONTRATANTE:

a) pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas na cláusula quarta;

b) receber o(s) produto(s) descritos na Cláusula Primeira.

§ 1o. É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

§ 2o. Fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de devolver, sem qualquer ônus, o produto que não corresponda às características descritas na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO

Ainda que recebido em caráter definitivo, subsistirá, na forma da lei, a responsabilidade da **CONTRATADA** pela qualidade, perfeição e especificação do objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelo fornecimento dos produtos, objeto do presente contrato, a importância de **R\$ 190.000,00** (cento e noventa mil reais). O preço será fixo e irrevogável, exceto para as situações previstas em lei de acordo com o Edital de licitação **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 31/2017- PP**.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO - O pagamento do valor contratado será efetuado, conforme fornecimento do material, mediante apresentação de nota fiscal / fatura devidamente atestada pelo setor competente.

Parágrafo Um. A nota fiscal dos materiais destinados ao atendimento da Secretaria Municipal de Assistência Social deverá ser emitida da seguinte forma: Razão social **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL** e CNPJ: **14.807.662/0001-82**.

Parágrafo dois. A nota fiscal dos materiais destinados ao atendimento da Secretaria de Saúde deverá ser emitida da seguinte forma: Razão social **FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MATINA** e CNPJ: **10.420.907/0001-63**.

Parágrafo Três. A nota fiscal dos materiais destinados ao atendimento da Secretaria Municipal de Educação deverá ser emitida da seguinte forma: Razão social **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (FME) DE MATINA** e CNPJ: **28.151.998/0001-44**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Matina - Bahia, à conta da seguinte programação:

Unidade: 02.01.00 - GABINETE DO PREFEITO

Atividade: 2.015 - Manutenção do Gabinete do Prefeito

Unidade: 02.02.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. E FINANÇAS

Projeto/Atividade: 2017 - Manutenção da Secretaria de Administração

Unidade: 02.03.00 - SECRETARIA MUNIC. DE EDUCAÇÃO CULTURA ESPORTO E LAZER

Projeto/Atividade: 2096 - Manutenção do FUNDEB 40%

Projeto/Atividade: 2098 - Manutenção do Ensino Básico

Projeto/Atividade: 2235 - Manutenção de Creches

Projeto/Atividade: 2250 - Manutenção do Ensino Fundamental QSE



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA
CNPJ: 16.417.800/0001-42



Documento Assinado Digitalmente por: JUSCELIO ALVES FONSECA
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 1c7bfc2d-a741-47bb-b404-53b6f3b93a7a

Projeto/Atividade: 2295 - Gestão de Programas do FNDE

Unidade: 02.04.00 - SECRETARIA DA SAÚDE

Projeto/Atividade: 2065 - Piso de Atenção Básica-PAB
Projeto/Atividade: 2066 - Incentivo ações básicas de Vigilância Sanitária
Projeto/Atividade: 2068 - Incentivo ao Programa Saúde da Família
Projeto/Atividade: 2069 - Manutenção da Assistência Farmacêutica Básica
Projeto/Atividade: 2070 - Gestões de Ações Municipais de Saúde
Projeto/Atividade: 2080 - Epidemiologia e Controle de Doenças -ECD
Projeto/Atividade: 2260 - Manutenção do SUS
Projeto/Atividade: 2302 -BLMAC
Projeto/Atividade: 2306 - Manutenção do NASF
Projeto/Atividade: 2309 - Manutenção do SAMU

Unidade: 02.05.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Projeto/Atividade: 2123 - Manutenção dos Serviços de Obras e Urbanismo

Unidade: 02.06.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

Projeto/Atividade: 2056 - Manutenção do Conselho Tutelar
Projeto/Atividade: 2057 - Manutenção do FMAS
Projeto/Atividade: 2284 - Programa de Atendimento Integral às Famílias - PBF
Projeto/Atividade: 2294 - Programas de Assistência Social - FNAS
Projeto/Atividade: 2.301 - Programa de Assistencial Social - FEAS

Unidade: 02.07.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA ABAST. E MEIO AMBIENTE

Projeto/Atividade: 2162 - Manutenção da Secretaria de Agricultura

Unidade: 02.08.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Atividade: 2018 - Manutenção da Secretaria de Planejamento

Unidade: 02.09.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

Atividade: 2019 - Manutenção da Secretaria de Comunicação
Elemento: 3.3.9.0.30.00 - Material de Consumo

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal Nº. 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

I - pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsista condições para a continuidade do mesmo;

II - pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

§ 1o. Mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, poderá haver a rescisão unilateral deste instrumento, reduzida a termo no processo, precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal, desde que haja conveniência administrativa e relevante interesse público, na forma estabelecida no art. 79, §§ 1º e 2º, da Lei Federal Nº. 8.666/93.

§ 2o. Poderá, também, ocorrer a rescisão amigável deste contrato, por acordo entre as partes, precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal, desde que haja conveniência administrativa, na forma estabelecida pelo art. 79, inciso II e § 1º, da Lei Federal Nº. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA
CNPJ: 16.417.800/0001-42



Documento Assinado Digitalmente por: JUSCELIO ALVES FONSECA
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 1c7bfc2d-a741-47bb-b404-53b6f3b93a7a

Serão aplicadas à **CONTRATADA** as sanções administrativas em caso de descumprimento das obrigações assumidas perante o **CONTRATANTE** na forma estabelecida no item 10 do Edital do Pregão Nº. 31/2017-PP.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

No fornecimento, caberá ao **CONTRATANTE**, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa dos serviços prestados, sem prejuízo da fiscalização exercida pela **CONTRATADA**.

§ 1º. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pelas Secretarias Municipais solicitantes.

§ 2º. A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não implica em corresponsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive por danos que possam ser causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da **CONTRATADA** na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Para todas as questões oriundas do presente contrato, será competente o foro da Comarca de Riacho de Santana, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo-assinadas, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

Matina-Bahia, 26 de janeiro de 2018.



JUSCELIO ALVES FONSECA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


JOSE NILDO GOMES DA SILVA - ME
CONTRATADA

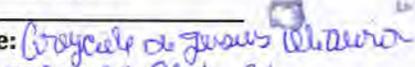
00114628/0001-18

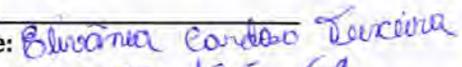
JOSE NILDO GOMES DA SILVA

RUA JOAQUIM V. LISOLINSKY, 41
CENTRO - CEP: 46400-000

MATINA - BA

TESTEMUNHAS:

Nome: 
CPF: 073.086.945-85

Nome: 
CPF: 040.553.165-69



EXTRATO DE CONTRATO Nº. 0226012018
Pregão Presencial nº. 31/2017 - PP

O Prefeito do MUNICÍPIO DE MATINA torna pública a contratação. Contratante: MUNICÍPIO DE MATINA. Contratada: **JOSE NILDO GOMES DA SILVA - ME**, CNPJ nº. 00.114.628/0001- 18. Objeto: aquisição de produtos de limpeza para atender a demanda da administração geral do município de Matina/BA. Assinatura: 26/01/2018. Vigência: Até 31 de dezembro de 2018, a partir da data da sua assinatura. Valor: R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais). JUSCELIO ALVES FONSECA - Prefeito Municipal.



CONTRATO Nº 0126012018

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 31/2017-PP

O **Município de Matina- Bahia**, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA**, entidade de Direito Público Interno, com sede na Praça Helena Carmem de Castro Donato, s/nº, Centro, inscrita no CNPJ, sob nº **16.417.800/0001-42**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Juscelio Alves Fonseca**, doravante denominado CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa **GIVALDO DE JESUS MONTALVÃO JUNIOR - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.036.172/0001-95, estabelecida a Avenida Messias Pereira Donato, nº 1695, Alazão, no Município de Guanambi-BA, através de seu Sócio-Gerente **GIVALDO DE JESUS MONTALVÃO JUNIOR**, portador de cédula de identidade nº 07.043.550-27 SSP/BA e CPF nº 790.050.395-15, denominando-se a partir de agora, simplesmente, CONTRATADA, firmam o presente Contrato de Fornecimento de aquisição de gêneros alimentícios para atender a demanda da administração geral do município de Matina/BA, decorrente da homologação da licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº. 31/2017-PP, pelo Prefeito Municipal em 26/01/2018, sujeitando-se os contratantes à Lei Federal Nº. 8.666/93 (com suas modificações), e às seguintes cláusulas contratuais abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é o fornecimento pela **CONTRATADA** de **aquisição de gêneros alimentícios para atender a demanda da administração geral do município de Matina/BA**, cuja descrição detalhada bem como as obrigações assumidas pela mesma, consta do processo licitatório na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 31/2017-PP**.

§ 1º - O processo, normas, instruções, assim também a proposta da **CONTRATADA** constante na licitação modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 31/2017-PP** passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual independente de transcrições.

§ 2º - A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, acréscimos ou supressões na aquisição do objeto da presente licitação, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS

Este instrumento vigorará até **31 de dezembro de 2018, contado de sua assinatura**, devendo ser observados os prazos de 05 (cinco) dias corridos para entrega do produtos/objeto, a contar da Ordem de Fornecimento.

§1º em caráter excepcional, devidamente justificado, o prazo de vigência do presente contrato poderá ser prorrogado, nos termos previstos no art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I- da **CONTRATADA**:

- entregar o(s) produto(s) descritos) na Cláusula Primeira, de acordo com a proposta apresentada;
- responder pelos vícios e defeitos ocultos dos produtos;
- receber o preço estipulado na Cláusula Quinta.
- assumir todos os gastos e despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste contrato;
- não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato;



f) comunicar à Prefeitura Municipal de Matina-Bahia os eventuais casos fortuitos e de força maior, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 5(cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;

g) entregar o produto/objeto em até 05 (cinco) dias corridos após a emissão da Ordem de Fornecimento da Secretaria Solicitante.

II- do CONTRATANTE:

a) pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas na cláusula quarta;

b) receber o(s) produto(s) descritos na Cláusula Primeira.

§ 1o. É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

§ 2o. Fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de devolver, sem qualquer ônus, o produto que não corresponda às características descritas na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO

Ainda que recebido em caráter definitivo, subsistirá, na forma da lei, a responsabilidade da **CONTRATADA** pela qualidade, perfeição e especificação do objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelo fornecimento dos produtos, objeto do presente contrato, a importância de **R\$ 149.800,00 (cento e quarenta e nove mil e oitocentos reais)**, O preço será fixo e irrevogável, exceto para as situações previstas em lei de acordo com o Edital de licitação **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 31/2017- PP**.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO - O pagamento do valor contratado será efetuado, conforme fornecimento do material, mediante apresentação de nota fiscal / fatura devidamente atestada pelo setor competente.

Parágrafo Um. A nota fiscal dos materiais destinados ao atendimento da Secretaria Municipal de Assistência Social deverá ser emitida da seguinte forma: Razão social **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL** e CNPJ: **14.807.662/0001-82**.

Parágrafo dois. A nota fiscal dos materiais destinados ao atendimento da Secretaria de Saúde deverá ser emitida da seguinte forma: Razão social **FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MATINA** e CNPJ: **10.420.907/0001-63**.

Parágrafo Três. A nota fiscal dos materiais destinados ao atendimento da Secretaria Municipal de Educação deverá ser emitida da seguinte forma: Razão social **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (FME) DE MATINA** e CNPJ: **28.151.998/0001-44**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Matina - Bahia, à conta da seguinte programação:

Unidade: 02.01.00 - GABINETE DO PREFEITO

Atividade: 2.015 - Manutenção do Gabinete do Prefeito

Unidade: 02.02.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. E FINANÇAS

Projeto/Atividade: 2017 - Manutenção da Secretaria de Administração

Unidade: 02.03.00 - SECRETARIA MUNIC. DE EDUCAÇÃO CULTURA ESPORTO E LAZER

Projeto/Atividade: 2096 - Manutenção do FUNDEB 40%

Projeto/Atividade: 2098 - Manutenção do Ensino Básico

Projeto/Atividade: 2235 - Manutenção de Creches



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA
CNPJ: 16.417.800/0001-42



Documento Assinado Digitalmente por: JUSCELIO ALVES FONSECA
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 153341cb-14c4-43c2-932e-314a0863e38e

Projeto/Atividade: 2250 - Manutenção do Ensino Fundamental QSE
Projeto/Atividade: 2295 - Gestão de Programas do FNDE

Unidade: 02.04.00 - SECRETARIA DA SAÚDE

Projeto/Atividade: 2065 - Piso de Atenção Básica-PAB
Projeto/Atividade: 2066 - Incentivo ações básicas de Vigilância Sanitária
Projeto/Atividade: 2068 - Incentivo ao Programa Saúde da Família
Projeto/Atividade: 2069 - Manutenção da Assistência Farmacêutica Básica
Projeto/Atividade: 2070 - Gestões de Ações Municipais de Saúde
Projeto/Atividade: 2080 - Epidemiologia e Controle de Doenças -ECD
Projeto/Atividade: 2260 - Manutenção do SUS
Projeto/Atividade: 2302 -BLMAC
Projeto/Atividade: 2306 - Manutenção do NASF
Projeto/Atividade: 2309 - Manutenção do SAMU

Unidade: 02.05.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Projeto/Atividade: 2123 - Manutenção dos Serviços de Obras e Urbanismo

Unidade: 02.06.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

Projeto/Atividade: 2056 - Manutenção do Conselho Tutelar
Projeto/Atividade: 2057 - Manutenção do FMAS
Projeto/Atividade: 2284 - Programa de Atendimento Integral às Famílias - PBF
Projeto/Atividade: 2294 - Programas de Assistência Social - FNAS
Projeto/Atividade: 2.301 - Programa de Assistencial Social - FEAS

Unidade: 02.07.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA ABAST. E MEIO AMBIENTE

Projeto/Atividade: 2162 - Manutenção da Secretaria de Agricultura

Unidade: 02.08.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Atividade: 2018 - Manutenção da Secretaria de Planejamento

Unidade: 02.09.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

Atividade: 2019 - Manutenção da Secretaria de Comunicação
Elemento: 3.3.9.0.30.00 - Material de Consumo

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal Nº. 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

I - pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsista condições para a continuidade do mesmo;

II - pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

§ 1o. Mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, poderá haver a rescisão unilateral deste instrumento, reduzida a termo no processo, precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal, desde que haja conveniência administrativa e relevante interesse público, na forma estabelecida no art. 79, §§ 1º e 2º, da Lei Federal Nº. 8.666/93.

§ 2o. Poderá, também, ocorrer a rescisão amigável deste contrato, por acordo entre as partes, precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal, desde que haja conveniência administrativa, na forma estabelecida pelo art. 79, inciso II e § 1º, da Lei Federal Nº. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA
CNPJ: 16.417.800/0001-42



Documento Assinado Digitalmente por: JUSCELIO ALVES FONSECA
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 153341cb-14c4-43c2-932e-314a0863e38e

Serão aplicadas à **CONTRATADA** as sanções administrativas em caso de descumprimento das obrigações assumidas perante o **CONTRATANTE** na forma estabelecida no item 10 do Edital do Pregão Nº. 31/2017-PP.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

No fornecimento, caberá ao **CONTRATANTE**, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa dos serviços prestados, sem prejuízo da fiscalização exercida pela **CONTRATADA**.

§ 1º. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pelas Secretarias Municipais solicitantes.

§ 2º. A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não implica em corresponsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive por danos que possam ser causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da **CONTRATADA** na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Para todas as questões oriundas do presente contrato, será competente o foro da Comarca de Riacho de Santana, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo-assinadas, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

Matina-Bahia, 26 de janeiro de 2018.



JUSCELIO ALVES FONSECA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE



GIVALDO DE JESUS MONTALVÃO JÚNIOR - ME
CONTRATADA

21.036.172/0001-95
GIVALDO DE JESUS MONTALVÃO JÚNIOR - ME
Av. Messias Pereira Donato, 1695 - Alazão
CEP: 46.430-000 Guanambi-BA

TESTEMUNHAS:

Nome: *Gregório de Jesus Almeida*
CPF: *073.086.945-85*

Nome: *Elvânia Cardoso Teixeira*
CPF: *040.553.165-69*



EXTRATO DE CONTRATO Nº. 0126012018
Pregão Presencial nº. 31/2017 - PP

O Prefeito do MUNICÍPIO DE MATINA torna pública a contratação. Contratante: MUNICÍPIO DE MATINA. Contratada: **GIVALDO DE JESUS MONTALVÃO JUNIOR - ME**, CNPJ nº. 21.036.172/0001-95. Objeto: aquisição de gêneros alimentícios para atender a demanda da administração geral do município de Matina/BA. Assinatura: 26/01/2018. Vigência: Até 31 de dezembro de 2018, a partir da data da sua assinatura. Valor: 149.800,00 (cento e quarenta e nove mil e oitocentos reais). JUSCELIO ALVES FONSECA - Prefeito Municipal.